



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$		80\$
A 2.ª série	130\$		70\$
A 3.ª série	190\$		70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4850 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Ministério da Marinha:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 6.º do orçamento do Ministério.

Ministério do Ultramar:

Decreto-Lei n.º 39 221 — Autoriza o Governo, pelo Ministério do Ultramar, a celebrar com o Banco Nacional Ultramarino um novo contrato, nos termos das cláusulas anexas a este diploma.

Portaria n.º 14 400 — Reforça a verba inscrita no artigo 12.º, capítulo único, da tabela de despesa do orçamento privativo do Hospital do Ultramar.

Ministério da Educação Nacional:

Declaração de ter sido autorizada a transferência de uma verba dentro do capítulo 5.º do orçamento do Ministério.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 14 401 — Estabelece as regras para a concessão aos agricultores de subsídios destinados à construção de n-treiras.

MINISTÉRIO DA MARINHA

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Marinha, por despacho de 16 do corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência de verba no orçamento vigente deste Ministério:

CAPÍTULO 6.º

Direcção-Geral da Marinha

Direcção de Faróis

Artigo 179.º «Aquisições de utilização permanente»:

N.º 1) «Móveis»:

Da alínea a) «Cabeças de bóias»	—	41.000\$00	
Da alínea b) «Máquinas, aparelhos . . .»	—	50.000\$00	— 91.000\$00

Para a alínea d) «Grupos electrogéneos» + 91.000\$00

6.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 18 de Maio de 1953.— O Chefe da Repartição, *Carlos Romero Ivo de Carvalho*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Fomento

Decreto-Lei n.º 39 221

1. Autoriza o presente decreto-lei a celebração de novo contrato com o Banco Nacional Ultramarino — em substituição do de 3 de Agosto de 1929 —, depois de estar completamente debelada a grave crise que o ameaçou e de se encontrar consolidada e fortalecida a sua posição nas múltiplas facetas da sua actividade.

2. Em Fevereiro de 1931, na presença de dificuldades insuperáveis, resolveu o conselho de administração fazer apelo ao Governo, que, considerando a grande importância do Banco e em especial a sua função de emissor para o ultramar, «entendeu não permitir que suspendesse, por um momento que fosse, as suas operações» e foi imediatamente em seu auxílio.

Nomeado um conselho administrativo, foi concedido pela Caixa Geral de Depósitos um empréstimo de 75 000 contos, em conta corrente, e elevado o capital do Banco em 25 000 contos, representados por 25 000 acções de 1.000\$ cada uma, tomadas e pagas imediatamente pelo Estado, ao par. Este fez ainda importantes depósitos à ordem, aumentando assim as possibilidades financeiras. Todas estas disposições, e sobretudo o interesse manifestado pelo Estado, fizeram imediatamente renascer a confiança no Banco, em Portugal e no estrangeiro.

3. O Governo foi sempre acompanhando a vida do Banco e a acção do seu conselho administrativo com providências legislativas e de vária natureza. O facto de as condições económicas gerais se terem alterado favoravelmente muito contribuiu para que as medidas tomadas produzissem os melhores efeitos. Em menos de oito anos os depósitos à ordem sobem para 259 000 contos; estava reembolsado o empréstimo de 75 000 contos concedido pela Caixa Geral de Depósitos; extintas as responsabilidades de redesconto; havia largos recursos em moeda estrangeira; a liquidabilidade dos bancos filiados de Paris e Londres estava assegurada.

4. Passada a ameaça, era necessário proceder à consolidação. Nesse intuito se publica o Decreto n.º 28 489, de 19 de Fevereiro de 1938, pelo qual o capital social do Banco — que pelo artigo 2.º do contrato de 3 de Novembro de 1931, celebrado com o Estado, fora fixado em 93:650.110\$ — é reduzido a 40 000 contos, sendo:

a) 15 000 contos de acções ordinárias, representadas por 750 000 das antigas acções de 90\$, que ficaram com o valor nominal de 20\$;